



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

D J E
17.11.98
pág. 03

PROVIMENTO Nº 89 /98

Trata da lavratura de escrituras públicas de compra e venda de imóveis urbanos (Decreto n. 93.240, de 09 de setembro de 1986).

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Circular n. 10/87, da lavra da Exma. Sra. Desª **THEREZA GRISÓLIA TANG**, então Corregedora-Geral da Justiça;

Considerando as inúmeras indagações argüidas por Notários e compradores de imóveis sobre a exigência de certidões negativas fiscais no ato da lavratura de escritura pública de compra e venda de imóveis urbanos,

Considerando o Decreto n. 93.240, de 09 de setembro de 1986, que "Regulamenta a Lei n. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, que dispõe sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas";

Considerando a necessidade de interpretar-se de forma eficiente e segura aquele Decreto;

RESOLVE:

Art. 1º- Para a lavratura de escrituras públicas de compra e venda de imóveis urbanos, além dos demais requisitos de lei, serão apresentadas as certidões fiscais, referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel (*ex vi* do artigo 1º, III, do Decreto 93.240, de 09.09.86)

Art. 2º- A apresentação dessas certidões poderá ser dispensada pelo adquirente que, neste caso, responderá nos termos da lei, pelo pagamento dos débitos fiscais existentes (*ex vi* do § 2º do artigo 1º daquele Decreto).

Art. 3º- Deve ser consignado no ato notarial, a responsabilidade do adquirente quando ocorrer a hipótese prevista no artigo 2º, além de declaração expressa que tenha sido lido às partes e demais intervenientes, ou que todos o leram.

SIGD/1442



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§ 1º- Recomenda-se aos Notários que venham a orientar o comprador das conseqüências da dispensa das certidões fiscais.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 12 de novembro de 1998.



FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Corregedor-Geral da Justiça